

CONCURSO LIMITADO POR PRÉVIA QUALIFICAÇÃO  
N.º 54/CLPQ/AT/2024

---

**PROGRAMA DO CONCURSO**

**Autoridade Tributária e Aduaneira**

**Aquisição de serviços de desenvolvimento aplicacional evolução  
funcional do Sistema de Profiling e Segmentação - Novos operadores**

## ÍNDICE

<b>CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS .....</b>	<b>3</b>
Artigo 1. - Identificação do concurso.....	3
Artigo 2. - Entidade adjudicante .....	3
Artigo 3. - Órgão que tomou a decisão de contratar .....	3
Artigo 4. - Fundamento do procedimento.....	3
Artigo 5. - Esclarecimentos retificações e alterações das peças do concurso .....	4
Artigo 6. - Leilão eletrónico.....	4
<b>CAPÍTULO II - CANDIDATURAS.....</b>	<b>4</b>
Artigo 7. - Modelo de qualificação dos candidatos.....	4
Artigo 8. - Requisitos mínimos de capacidade técnica .....	4
Artigo 9. - Requisitos mínimos de capacidade Financeira.....	5
Artigo 10. - Documentos destinados à qualificação dos candidatos.....	5
Artigo 11. - Documentos da candidatura .....	6
Artigo 12. - Prazo e modo de apresentação das candidaturas .....	6
Artigo 13. - Análise das Candidaturas .....	7
Artigo 14. - Relatório preliminar da fase de qualificação .....	7
Artigo 15. - Audiência prévia .....	7
Artigo 16. - Relatório final da fase de qualificação .....	7
Artigo 17. - Notificação da Decisão de Qualificação e envio de convite.....	7
<b>CAPÍTULO III – PROPOSTA E AVALIAÇÃO .....</b>	<b>7</b>
Artigo 18. - Elementos e documentos que constituem as propostas .....	7
Artigo 19. - Critério de adjudicação .....	8
Artigo 20. - Relatório preliminar da fase de avaliação das propostas .....	14
Artigo 21. - Audiência prévia .....	14
Artigo 22. - Relatório final da fase de análise das propostas .....	14
<b>CAPÍTULO IV – ADJUDICAÇÃO, HABILITAÇÃO .....</b>	<b>15</b>
Artigo 23. - Notificação da decisão de adjudicação .....	15
Artigo 24. - Documentos de habilitação.....	15
Artigo 25. - Agrupamento adjudicatário.....	16
Artigo 26. - Redução do contrato a escrito.....	16
<b>CAPÍTULO V – DISPOSIÇÕES FINAIS .....</b>	<b>16</b>
Artigo 27. - Encargos.....	16
Artigo 28. - Legislação aplicável .....	16

## **CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS**

### **Artigo 1. - Identificação do concurso**

1. O presente concurso limitado por prévia qualificação tem por objeto a aquisição de serviços de desenvolvimento aplicacional evolução funcional do Sistema de Profiling e Segmentação - Novos operadores, de acordo com o caderno de encargos do presente procedimento.
2. A descrição do objeto obedece à classificação CPV (Common Procurement Vocabulary), 72200000-7: Serviços de consultoria e de programação de software, de acordo com o Regulamento (CE) n.º 213/2008 da Comissão, de 28 de novembro de 2007, que alterou o Regulamento (CE) n.º 2195/2002 do Parlamento Europeu e do Conselho.

### **Artigo 2. - Entidade adjudicante**

1. A Entidade Adjudicante é o Estado Português, através da Autoridade Tributária e Aduaneira do Ministério das Finanças, adiante designada por AT, com o NIF 600084779, sita na Rua da Prata, n.º 20 e 22 – 1149-027 Lisboa.
2. Os contactos para todas as formalidades respeitantes ao presente concurso são assegurados através da plataforma eletrónica Vortal, no endereço <https://community.vortal.biz/sts/Login>.
3. O processo do concurso pode ser consultado na plataforma eletrónica <https://community.vortal.biz/sts/Login>, utilizada pela AT e encontra-se patente na Direção de Serviços de Contratação Pública e Logística – Divisão de Contratação, sita na Rua da Prata, n.º 20 e 22, 1149-027 Lisboa, onde pode ser examinado, das 09h00 às 13h00 horas e das 14h00 às 17h00 horas, desde o dia da publicação do respetivo anúncio.

### **Artigo 3. - Órgão que tomou a decisão de contratar**

A decisão de contratar foi tomada a 18.03.2024, por despacho da Diretora de Serviços de Gestão dos Recursos Financeiros, licenciada Maria Judite Silveira Gamboa, exarado no anexo à informação n.º 1598/DSCPL-DC/2024, de 14.03.2024 (GPS 660020246600003712), no uso de competência subdelegada pelo Despacho n.º 8677/2023, publicado no Diário da Republica n.º 166, 2.ª Série, de 28.08.2023.

### **Artigo 4. - Fundamento do procedimento**

A escolha do procedimento por concurso limitado por prévia qualificação, sem publicação de anúncio no *Jornal Oficial da União Europeia*, fundamenta-se nos termos da al. b) do n.º 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos, na atual redação (CCP).

#### **Artigo 5. - Esclarecimentos retificações e alterações das peças do concurso**

1. Os pedidos de esclarecimentos necessários de quaisquer dúvidas surgidas na interpretação das peças patenteadas, bem como as listas contendo os erros e as omissões das peças do concurso, devem ser apresentados, por escrito, na plataforma eletrónica Vortal Vision utilizada pela AT, através do endereço <https://community.vortal.biz/sts/Login>, no primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das candidaturas/propostas.
2. Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do concurso são prestados, por escrito, pelo júri, através da plataforma eletrónica, na mesma funcionalidade referida no número anterior, até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das candidaturas/propostas.
3. Os esclarecimentos e as retificações referidos nos números anteriores fazem parte das peças do procedimento e prevalecem sobre estas em caso de divergência.

#### **Artigo 6. - Leilão eletrónico**

No presente concurso não há lugar a leilão eletrónico.

### **CAPÍTULO II - CANDIDATURAS**

#### **Artigo 7. - Modelo de qualificação dos candidatos**

1. A qualificação dos candidatos assenta no modelo simples de qualificação, referido no artigo 179.º do CCP.
2. São qualificados todos os candidatos que cumpram os requisitos mínimos de capacidade técnica e financeira, cumulativamente.

#### **Artigo 8. - Requisitos mínimos de capacidade técnica**

1. Os candidatos devem preencher os seguintes requisitos mínimos de capacidade técnica, cumulativamente:
  - a) Certificação ISO 20000;
  - b) Certificação ISO 27001;
  - c) Experiência demonstrada num conjunto de projetos distintos de desenvolvimento à medida para entidades terceiras, de acordo com as tecnologias e valor mínimo de projetos especificados na tabela seguinte:

Tecnologia	Descrição	Valor mínimo do projeto (s/IVA)	Número mínimo de projetos
<b>IBM SPSS</b>	Tecnologia para a análise estatística de dados	€ 50.000,00	<b>8</b>
<b>Oracle</b>	Linguagem de interrogação e manipulação de Bases de Dados Relacionais SQL e PLSQL	€ 20.000,00	<b>5</b>
<b>Java</b>	Linguagem de programação orientada a objetos em ambiente de servidor aplicacional Java / J2EE	€ 20.000,00	<b>2</b>
<b>Microsoft Power BI</b>	Tecnologia que permite de forma autónoma criar visualizações interativas com uma interface simples para que os utilizadores finais criem os seus próprios relatórios e dashboard's	€ 15.000,00	<b>2</b>

d) Experiência demonstrada pelo candidato num número não inferior a 12 (doze) projetos distintos nas áreas de Controlo do Cumprimento e de Suporte ao Negócio, mais concretamente na vertente analítica de tratamento, exploração e disponibilização de dados e informação de gestão no âmbito tributário e aduaneiro para suporte à decisão, desenvolvidos para autoridades tributária e aduaneiras nacional ou internacionais.

2. Não é admissível o recurso a subcontratação para preenchimento dos requisitos mínimos de capacidade técnica a que se referem as alíneas a), b), c) e d) do ponto 1.

#### **Artigo 9. - Requisitos mínimos de capacidade Financeira**

1. Para efeitos de aferição da capacidade financeira considera-se que cumpre os requisitos mínimos o candidato que apresentar um valor médio do volume de negócios relativos aos últimos 3 exercícios concluídos (campo A 5001 da IES – Informação Empresarial Simplificada) no mínimo igual ou superior a metade (1/2) do preço base do procedimento, indicado no n.º 1 da cláusula 2.ª do caderno de encargos.

2. Nos termos do n.º 3 do artigo 179.º do CCP os candidatos podem apresentar uma declaração bancária de acordo com o modelo constante do anexo VI ao CCP, ou no caso de o candidato ser um agrupamento, um dos membros que o integram ser uma instituição de crédito que apresente documento comprovativo de que possui sede ou sucursal em Estado membro da União Europeia, emitido pela entidade que exerça a supervisão bancária nesse Estado.

3. Para efeitos de aferição da capacidade financeira, não é permitido o recurso a terceiros. Neste sentido, os requisitos inerentes à avaliação da capacidade financeira deverão ser preenchidos única e exclusivamente pelo candidato.

#### **Artigo 10. - Documentos destinados à qualificação dos candidatos**

1. Os documentos destinados à qualificação dos candidatos, redigidos em língua portuguesa, são os seguintes:

- a) Documentos comprovativos da titularidade das certificações referidas nas alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo 8.º deste programa.
- b) Declaração(ões) emitida(s) pela(s) entidade(s) clientes demonstrativas da experiência detida do candidato, onde seja referida inequivocamente e no mínimo os dados contantes da tabela conforme refere a alínea c) e as áreas relevantes de acordo com a alínea d), ambas do n.º 1 do artigo 8.º deste programa.
- c) Declaração IES – Informação empresarial simplificada, relativa aos três últimos exercícios concluídos, de acordo com o mencionado no n.º 1 do artigo 9.º deste programa de concurso, ou outro documento oficial onde seja possível aferir a informação referida no campo “A 5001” da IES – Informação Empresarial Simplificada).

2. Os documentos destinados à qualificação dos candidatos são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa. Os documentos destinados à qualificação dos candidatos redigidos em língua estrangeira devem ser acompanhados de tradução devidamente legalizada, nos termos do n.º 2 do artigo 169.º CCP.

#### **Artigo 11. - Documentos da candidatura**

1. A candidatura é constituída pelos documentos referidos no artigo anterior, redigidos obrigatoriamente em língua portuguesa e pela Declaração do Anexo V ao CCP, nos termos do n.º 1 do artigo 168.º do CCP, assinado por quem tenha poderes bastantes para obrigar os candidatos.
2. No caso de o candidato ser um agrupamento, considera-se que preenche os requisitos de capacidade técnica e de capacidade financeira, desde que relativamente a cada requisito, algum dos membros que o integram o preencha individualmente.
3. Quando a candidatura seja apresentada por um agrupamento candidato, a declaração referida no n.º 1 deve ser assinado pelo representante comum dos membros que o integram, caso em que devem ser juntos à candidatura os instrumentos de mandato emitidos por cada um dos seus membros, ou não existindo representante comum, deve ser assinada por todos os seus membros ou respetivos representantes.

#### **Artigo 12. - Prazo e modo de apresentação das candidaturas**

1. A apresentação da candidatura deverá ser realizada de forma eletrónica, devendo cumprir com o disposto nas alíneas seguintes:
  - a) Data limite de entrega: até às 17H00, do 9.º dia, a contar da data do envio, para publicação, do anúncio no Diário da Republica, nos termos do art. 173.º do CCP.
  - b) Prazo validade das candidaturas: 90 dias
  - c) A entrega das candidaturas do presente procedimento será efetuada na plataforma de contratação acessível através do endereço <https://community.vortal.biz/sts/Login>
2. A candidatura deve ser assinada eletronicamente, utilizando uma assinatura eletrónica qualificada.

### **Artigo 13. - Análise das Candidaturas**

1. O júri do concurso analisa as candidaturas para efeitos de qualificação dos candidatos.
2. A capacidade técnica e financeira dos candidatos é comprovada pela análise dos elementos constantes dos documentos destinados à qualificação dos candidatos.

### **Artigo 14. - Relatório preliminar da fase de qualificação**

1. Após a análise das candidaturas o júri elabora um relatório preliminar fundamentado, no qual deve propor a qualificação dos candidatos.
2. No relatório preliminar o júri deve propor a exclusão das candidaturas relativamente às quais se verifique alguma das situações a que alude o n.º 2 do artigo 184.º do CCP.

### **Artigo 15. - Audiência prévia**

Elaborado o relatório preliminar, o júri envia-o a todos os candidatos, fixando-lhes um prazo de 5 (cinco) dias úteis, para que se pronunciem, por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia.

### **Artigo 16. - Relatório final da fase de qualificação**

Cumprido o disposto no artigo anterior, o júri elabora um relatório final fundamentado nos termos do artigo 186.º do CCP.

### **Artigo 17. - Notificação da Decisão de Qualificação e envio de convite**

1. O órgão competente para a decisão de contratar toma a decisão de qualificação e notifica-a aos candidatos no prazo máximo de 90 dias após o termo do prazo para a apresentação das candidaturas e concede um prazo de 5 dias úteis para apresentação dos documentos comprovativos do cumprimento dos requisitos mínimos da capacidade técnica e financeira exigidos neste programa de concurso, nos termos do disposto no n.º 2 do art.º 187.º do CCP.
2. Cumprido o disposto no artigo 187.º do CCP, o órgão competente para a decisão de contratar notifica todos os candidatos da decisão tomada, enviando aos candidatos eventualmente qualificados, em simultâneo, o convite para apresentação de proposta nos termos do artigo 189.º do CCP.
3. A proposta deve ser submetida através da plataforma de contratação supra identificada, utilizando uma assinatura eletrónica qualificada, até às 17H00, do 9.º dia, a contar do dia subsequente ao envio do convite, conforme referido no n.º 1 do artigo 190.º do CCP.

## **CAPÍTULO III – PROPOSTA E AVALIAÇÃO**

### **Artigo 18. - Elementos e documentos que constituem as propostas**

1. A proposta a apresentar deve ser constituída pelos seguintes documentos:

- a) Declaração do anexo I prevista na alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º do CCP;
  - b) Documentos comprovativos da vinculação dos subscritores da proposta, a forma de obrigar, prevista para o concorrente em apreço (certidão permanente, procurações, etc.), observado o n.º 4 e n.º 5 do artigo 57.º do CCP;
  - c) Documentos que em função do objeto do contrato a celebrar e dos aspetos da sua execução submetidos à concorrência pelo caderno de encargos, contenham os atributos da proposta, de acordo com os quais o concorrente se dispõe a contratar, conforme se refere:
    - Indicação do preço/hora e do preço total da proposta apresentada, que deverá ser indicado em euros, não incluindo o imposto sobre o valor acrescentado e deve ser apresentado com arredondamento a duas casas decimais;
    - Documentos comprovativos da experiência, certificação e formação (Certificados de habilitações/formação complementar e *curriculum vitae*), dos profissionais de diversos graus de especialização propostos por perfil/tecnologia conforme referido no ponto 4.3 da cláusula 1.ª do CE.
    - Identificação e percentagem de alocação em FTE dos profissionais de diversos graus de especialização propostos por perfil/tecnologia para prestação dos serviços, através do preenchimento do quadro anexo ao presente convite (Mapa resumo equipa), em versão Excel;
2. Todos os documentos da proposta devem ser redigidos em língua portuguesa.
  3. Não é admitida a apresentação de propostas variantes, nos termos do artigo 59.º do CCP.
  4. O concorrente fica obrigado a manter a sua proposta durante um período mínimo de 90 (noventa) dias contados a partir da data limite para a sua entrega.

#### **Artigo 19. - Critério de adjudicação**

1. O critério de adjudicação utilizado é o da proposta economicamente mais vantajosa determinado pela modalidade multifator, conforme referido no al. a) do n.º 1 do artigo 74.º do CCP, aprovado pelo D.L. n.º 18/2008 de 20/01, na sua redação atual, densificado pelos fatores e subfatores constantes na seguinte tabela:

Fatores e Subfatores de Adjudicação	Ponderação (Pontos)	Peso (%)
<b>A. Preço Total da Proposta (PTP)</b>	40	<b>40%</b>
<b>B. Qualidade da Equipa (QE)</b>	60	<b>60%</b>
B1. Senioridade da equipa proposta	80	<b>80%</b>
B2. Alocação da Equipa proposta	20	<b>20%</b>



**1.1 A.Preço total da proposta (PTP):**

- a) Este fator visa avaliar o preço da proposta apresentada pelo concorrente e corresponde à multiplicação do preço hora proposto pelo número de horas previsto no âmbito do procedimento e tem uma ponderação de 40 pontos.
- b) A pontuação do fator (**PTP**) será obtida de acordo com a seguinte fórmula:

$$PTP = \left( 1 - \frac{PP}{PB} \right) \times 100$$

Em que:

**PP** – É o preço total da proposta apresentada;

**PB** – É o preço-base.

**1.2 B.Qualidade da Equipa (QE):**

- a) Este fator visa avaliar a qualidade da equipa para endereçar os desafios e objetivos associados aos serviços a contratar, tem uma ponderação de 60 pontos e é densificado pelos seguintes subfatores:

**1.2.1.Senioridade da equipa proposta (B1)**, visa avaliar o nível de senioridade da equipa proposta, tem uma ponderação de 80 % e é densificada pelos seguintes subfatores:

1.2.1.1. **Senioridade dos gestores de projeto e arquitetos de sistema (B1.1)**, cuja avaliação será efetuada de acordo com a seguinte tabela, considerando a escala de 0 a 100 pontos:

Item de avaliação conjunto	Senioridade dos gestores de projeto e arquitetos de sistema da equipa (modelo de Valoração em pontos)				
	0	X = 25	X = 50	X = 75	X = 100
Percentagem de alocação dos gestores de projeto e arquitetos de sistema da equipa de projeto com mais de cinco anos de experiência nas referidas funções.	<10%	[10%;25%[	[25%;50%[	[50%;75%[	>=75%

1.2.1.2. **Senioridade dos analistas funcionais (B1.2)**, cuja avaliação será realizada considerando a escala de 0 a 100 pontos e tendo em conta a seguinte tabela:

Item de avaliação conjunto	Senioridade dos analistas funcionais da equipa (modelo de Valoração em pontos)				
	0	X = 25	X = 50	X = 75	X = 100
Percentagem de alocação dos analistas funcionais da equipa de projeto com mais de cinco anos na(s) área(s) funcional(ais) do projeto.	<10%	[10%;25%[	[25%;50%[	[50%;75%[	>=75%

1.2.1.3. Senioridade dos programadores (B1.3) cuja avaliação será feita numa escala de 0 a 100 pontos e será considerada a seguinte tabela:

Item de avaliação conjunto	Senioridade dos programadores da equipa (modelo de Valoração em pontos)				
	0 pontos	X = 25	X = 50	X = 75	X = 100
Percentagem de alocação dos programadores da equipa de projeto com mais de cinco anos de experiência nas referidas funções.	<10%	[10%;25%[	[25%;50%[	[50%;75%[	>=75%

i- A pontuação do Subfator Senioridade da equipa proposta(**B1**) será obtida de acordo com a seguinte fórmula:

- $B1 = (B1.1 + B1.2 + B1.3) / 3$

1.2.2. Alocação da equipa proposta(B2), visa avaliar a percentagem de alocação em FTE dos elementos da equipa de projeto com mais de cinco anos de experiência nas funções de Gestor de Projeto, Arquiteto de Sistemas, Analista Funcional e nas tecnologias a utilizar pelos técnicos com o perfil de Programador no contrato a celebrar, tem uma ponderação de 20% e será avaliada de 0 a 100 pontos, considerada a seguinte tabela:

Item de avaliação (%)	Experiência da equipa (modelo de valoração em pontos)		
	X = 0 pontos	X = 50 pontos	X = 100 pontos
Percentagem de alocação em FTE dos técnicos com mais de cinco anos de experiência nas funções de Gestor de Projeto, Analista Funcional na(s) área(s) funcional(ais) do projeto e Arquiteto de Sistemas e nas tecnologias a utilizar no projeto pelos técnicos com o perfil de Programador.	<25%	[25%;50%[	≥50%

- i- O concorrente tem que deter um número de recursos habilitados para a gestão de projetos não inferior a 2, para a função de arquitetos de sistemas um número não inferior a 2, para assegurar a análise funcional um número não inferior a 3 e para a prestação de serviços de desenvolvimento aplicacional (programadores) um número não inferior a 12, decomposto nas tecnologias especificadas na tabela seguinte:

Tecnologia	Descrição	Número mínimo de programadores por tecnologia
<i>IBM SPSS</i>	Tecnologia para a análise estatística de dados	6
<i>Oracle</i>	Linguagem de interrogação e manipulação de Bases de Dados Relacionais SQL e PLSQL	2
<i>Java</i>	Linguagem de programação orientada a objetos em ambiente de servidor aplicacional Java / J2EE	2
<i>Microsoft Power BI</i>	Tecnologia que permite de forma autónoma criar visualizações interativas com uma interface simples para que os utilizadores finais criem os seus próprios relatórios e dashboard's	2

ii- Os recursos necessários a alocar à equipa devem dividir-se em quatro perfis distintos: gestores de projeto, arquitetos de sistemas, analistas funcionais e programadores:

- Os **Gestores de Projeto** deverão ser titulares de licenciatura ou superior, deter uma certificação em gestão de projetos válida (PMI-PMP, IPMA, PRINCE2, ITIL, PM<sup>2</sup>), deverão ainda ter um conhecimento mínimo de nível C1 da língua portuguesa, escrita e falada, de acordo com o Quadro Europeu Comum de Referência para as Línguas, assim como experiência demonstrada na função por um período não inferior a cinco anos;
- Os recursos com o perfil de **Analista Funcional** deverão ser titulares de licenciatura ou superior, deverão ainda ter um conhecimento mínimo de nível C1 da língua portuguesa, escrita e falada, de acordo com o Quadro Europeu Comum de Referência para as Línguas, assim como experiência demonstrada na função por um período não inferior a cinco anos nas áreas funcionais do projeto;
- Os recursos com o perfil de **Arquiteto de Sistemas** deverão ser titulares de licenciatura ou grau superior, deverão ainda ter um conhecimento mínimo de nível C1 da língua portuguesa, escrita e falada, de acordo com o Quadro Europeu Comum de Referência para as Línguas, assim com experiência demonstrada na função por um período não inferior a cinco anos;
- Os recursos com o perfil de **Programador** deverão ter concluído o ensino secundário, deverão ainda ter um conhecimento mínimo de nível C1 da língua portuguesa, escrita e falada, de acordo com o Quadro Europeu Comum de Referência para as Línguas, e ter certificação, formação ou aproveitamento em disciplina, complementado com documento emitido pela instituição de Ensino Superior que comprove que, a mesma que confere a habilitação, inclui no seu conteúdo programático matérias relevantes para o efeito, sempre que a sua designação não coincida com a competência solicitada, em pelo menos uma das tecnologias/linguagens de programação inerentes ao presente concurso e ter experiência mínima demonstrada de um ano nos últimos cinco anos, em pelo menos uma das tecnologias/linguagens de programação identificadas.

Só serão aceites certificados de habilitações onde seja referida inequivocamente a conclusão da habilitação obtida. Caso o certificado seja emitido por entidades distintas de entidades portuguesas, deve ser acompanhado do devido reconhecimento em Portugal, observado o D. L. n.º 66/2018 e demais legislação nacional.

i- Por **formação** considera-se:

- O resultado do processo de aprendizagem, atestado por entidade certificada no âmbito do Sistema de Certificação de entidades formadoras nacional, ou por entidade legalmente dispensada de requerer certificação como entidade formadora;
  - Atestado por entidade fabricante e/ou proprietária (atual ou anterior) de direitos de licenciamento de software ou hardware, ou por seus representantes oficiais;
  - Atestado por entidade certificada por sistema internacional, equivalente ao Sistema de Certificação de entidades formadoras nacional;
  - Aproveitamento em disciplina, complementado com documento emitido pela instituição de Ensino Superior que comprove que a mesma que confere a habilitação, inclui no seu conteúdo programático matérias relevantes para o efeito, sempre que a sua designação não coincida com a competência solicitada.
- ii- Por **certificação** considera-se o resultado de um processo de avaliação por uma entidade externa e independente (entidade certificadora) a uma tecnologia ou área de conhecimento, nomeadamente fabricante, ou fornecedor da tecnologia ou por outra entidade certificadora.
- b) Não é permitida a subcontratação de recursos com o perfil de Gestor de Projeto.
- c) Cada recurso só pode ser admitido/valorado por um único perfil. No caso dos programadores pode ser admitido/valorado por mais do que uma tecnologia desde que reúna todos os requisitos exigidos, devendo ser inequivocamente identificada a alocação de cada recurso ao respetivo perfil e no caso dos programadores a(s) tecnologia(s).
- d) A pontuação do fator **QE**, será obtida de acordo com a seguinte fórmula:

$$QE = (B1 \times 80\%) + (B2 \times 20\%)$$

2. A classificação final da proposta será pontuada de 0 a 100 pontos de acordo com a seguinte fórmula:

$$CF = (PTP \times 40\%) + (QE \times 60\%)$$

Em que:

- CF é a classificação final da proposta;
- PTP é a pontuação do fator Preço Total da Proposta
- QE é a pontuação do fator Qualidade da Equipa

A classificação será arredondada à segunda casa decimal, sendo as propostas ordenadas pela ordem decrescente da sua classificação.

3. No caso de se verificarem situações de empate na classificação das propostas, utilizar-se-ão os seguintes critérios de desempate pela ordem de aplicabilidade a seguir apresentada:

- a) Maior pontuação no fator (QE);
- b) Maior pontuação no fator (PTP);

No caso de ainda se verificarem situações de empate na classificação das propostas, será utilizado como critério de desempate o definido na alínea c), do n.º 5 do artigo 74.º do CCP, aprovado pelo D.L. n.º 18/2008 de 29/01, alterado pela Lei n.º 30/2021 de 21/05, o sorteio, a desenrolar presencialmente com o júri do concurso e com os interessados, em data, hora e local a comunicar com a antecedência mínima de três dias, do qual será lavrada ata por todos os presentes. O sorteio realizar-se-á através de extração direta de cupões com a designação dos concorrentes admitidos cujas propostas têm o mesmo preço. A ordem de extração dos cupões corresponderá à ordenação das respetivas propostas dos concorrentes admitidos.

#### **Artigo 20. - Relatório preliminar da fase de avaliação das propostas**

1. Após a análise das propostas e da aplicação do critério de adjudicação, o júri elabora, fundamentadamente, um relatório preliminar de avaliação, no qual propõe a ordenação das propostas apresentadas.
2. No relatório preliminar a que se refere o número anterior, o júri também propõe, fundamentadamente, a exclusão das propostas nos termos do artigo 146.º do CCP, aplicável por força do n.º 1 do artigo 162.º do CCP.

#### **Artigo 21. - Audiência prévia**

Elaborado o relatório preliminar referido no artigo anterior, o júri envia-o a todos os concorrentes, fixando-lhes um prazo de 5 (cinco) dias úteis, para que se pronunciem, por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia.

#### **Artigo 22. - Relatório final da fase de análise das propostas**

1. Cumprido o disposto no número anterior, o júri elabora um relatório final fundamentado, no qual pondera as observações dos concorrentes, efetuadas ao abrigo do direito de audiência prévia, mantendo ou modificando o teor e as conclusões do relatório preliminar, podendo ainda propor a exclusão de propostas se verificar, nesta fase, a ocorrência de qualquer dos motivos de exclusão.
2. No caso previsto na parte final do número anterior, bem como quando do relatório final resulte uma alteração da ordenação das propostas constante do relatório preliminar, o júri procede a nova audiência prévia, nos termos previstos no artigo anterior, sendo subsequentemente aplicável o disposto no número anterior.
3. Cabe ao órgão competente para a decisão de contratar decidir sobre a aprovação de todas as propostas contidas no relatório final, nomeadamente para efeitos de adjudicação.

## **CAPÍTULO IV – ADJUDICAÇÃO, HABILITAÇÃO**

### **Artigo 23. - Notificação da decisão de adjudicação**

1. A decisão de adjudicação é comunicada, em simultâneo, a todos os concorrentes, juntamente com o relatório final de análise das propostas e minuta do contrato.
2. Juntamente com a notificação da decisão de adjudicação, a entidade adjudicante notifica o adjudicatário para apresentar os documentos de habilitação referidos no artigo seguinte, nos termos do n.º 2 do artigo 77.º do CCP.

### **Artigo 24. - Documentos de habilitação**

1. O adjudicatário deve apresentar, na plataforma <https://login.saphety.com/en/gov>, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da adjudicação, os documentos de habilitação referidos no artigo 81.º do CCP, conforme se refere:
  - Declaração prevista na alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos;
  - Os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do CCP (nomeadamente certidões da autoridade tributária, da segurança social e registos criminais dos titulares de órgão de administração e/ ou gerência);
  - Certidão comercial atualizada;
  - Nos casos em que o valor do contrato a celebrar determine a sua sujeição a fiscalização prévia do Tribunal de Contas um Plano de prevenção de corrupção e de infrações conexas, salvo se o adjudicatário for uma pessoa singular ou uma micro, pequena ou média empresa, devidamente certificada nos termos da lei, nos termos do n.º 9 do artigo 81.º do CCP.
  - Comprovativo de registo no RCBE (Registo Central de Beneficiário Efetivo), para cumprimento da Lei n.º 89/2017, de 21 de agosto.
2. Quando os documentos de habilitação exigidos se encontrem disponíveis na internet o adjudicatário pode, em substituição da apresentação da sua reprodução indicar à entidade adjudicante o endereço do sítio onde aqueles documentos podem ser consultados, bem como a informação necessária a essa consulta, nos termos do n.º 2 do artigo 5.º da Portaria 372/2017, de 14/12.
3. Com o consentimento do adjudicatário, nos termos da lei, a entidade adjudicante consulta a informação relativa a qualquer dos documentos referidos no número anterior, estando dispensada a sua apresentação nos termos do n.º 1. Para esse efeito, informa-se que a AT é detentora do NIPC n.º 600084779, podendo com esse número o cocontratante formalizar o consentimento junto da entidade competente para tal.
4. O adjudicatário não tem de apresentar os documentos previstos na alínea b) do n.º 1 do artigo 81.º do CCP, na sua atual redação, se estiver registado no Portal Nacional de Fornecedores do Estado, de acordo com o n.º 10 do art.º 81.º do CCP.

5. Nos termos do disposto no n.º 2 do art.º 85.º do CCP, o prazo fixado para a apresentação dos documentos de habilitação pode ser prorrogado, por uma única vez, por solicitação do adjudicatário formulada ao órgão competente para a decisão de contratar, por um período não superior a cinco dias.

6. Nos termos do disposto no artigo 86.º do CCP, pode ser concedido um prazo adicional de 3 dias úteis para supressão de irregularidades detetadas nos documentos de habilitação apresentados.

#### **Artigo 25. - Agrupamento adjudicatário**

1. Caso a decisão de adjudicação recaia sobre proposta apresentada por um agrupamento concorrente os respetivos membros e apenas estes devem associar-se antes da celebração do contrato na modalidade jurídica de consórcio externo, em regime de solidariedade.

2. Os membros do agrupamento adjudicatário devem igualmente subscrever declarações de nomeação de chefe do consórcio ao qual conferirão os poderes a que se referem as alíneas do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 231/81, de 28 de julho, e ainda os poderes especiais para receber da entidade adjudicante quaisquer quantias que devem ser pagas às consorciadas em execução do contrato.

3. O título constitutivo da modalidade de associação dos membros do agrupamento adjudicatário previsto no n.º 1 e as declarações referidas no número anterior devem ser apresentados pelo adjudicatário no prazo de 5 (cinco) dias a contar da notificação da decisão de adjudicação.

4. A não apresentação dos documentos referidos no número anterior nos termos e prazos aí previstos determina a caducidade da adjudicação aplicando-se com as necessárias adaptações o regime consagrado nos n.ºs 2 a 4 do artigo 86.º do Código dos Contratos Públicos.

#### **Artigo 26. - Redução do contrato a escrito**

O contrato será reduzido a escrito através da elaboração de um clausulado em suporte informático com a aposição de assinaturas eletrónicas, de acordo com o previsto no do n.º 1 do artigo 94.º e na al. a) do n.º 1 do artigo 95.º do CCP.

### **CAPÍTULO V – DISPOSIÇÕES FINAIS**

#### **Artigo 27. - Encargos**

Correm por conta do adjudicatário todas as despesas em que este haja de incorrer em virtude das obrigações emergentes do contrato, incluindo as relativas à prestação e manutenção da caução e aos emolumentos devidos ao Tribunal de Contas, caso se aplique.

#### **Artigo 28. - Legislação aplicável**

Em tudo o que não estiver previsto no presente Programa de Concurso, bem como no Caderno de Encargos será aplicável o Código dos Contratos Públicos, na atual redação.

Anexos:

Mapa resumo equipa (1 página)